

ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA

OS ACORDOS DE BASILÉIA II PARA ALOCAÇÃO DE CAPITAL

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de especialista em Contabilidade e Finanças.

Orientador: Prof. Me. Antonio Cesar Pitela.

CURITIBA

2009

Dedico este trabalho a minha mãe, Ana Maria de Oliveira, e ao meu pai, Luiz Carlos de Oliveira (in memoriam), por todo o sacrifício que fizeram durante meus anos de colegial e faculdade para que eu pudesse me dedicar aos estudos, e pelo incentivo e apoio que sempre dedicaram a mim.

Agradeço a minha amada esposa Danuse Vieira Santos, pela compreensão durante todos os intermináveis sábados de aula durante o curso de Pós-Graduação e horas dedicadas ao estudo em que estive ausente, sei o quanto isto foi difícil para ela. Ao meu filho Gabriel Santos de Oliveira, essa criança maravilhosa que mudou minha vida. À família e amigos, com quem compartilhei idéias, sonhos e momentos de descontração. E agradeço a Deus, por me dar saúde e por ter colocado essas pessoas na minha vida. Pensar neles me dá energia, entusiasmo e me faz querer sempre melhorar.

“A idéia revolucionária que define a fronteira entre os tempos modernos e o passado é o domínio do risco” (Bernstein, 1997)

RESUMO

O Acordo de Basileia II foi divulgado oficialmente em 2004 pelo Bank International Settlements, fruto e continuidade de uma série de estudos que visam melhorar a solidez e a estabilidade do sistema financeiro mundial e equilibrar a concorrência entre as diferentes jurisdições estabelecendo padrões e regras de atuação.

Basileia II faz uma revisão do Acordo de 1988, trazendo um maior refinamento na ponderação do risco e possibilitando maior proximidade dos requerimentos de capital ao perfil de risco adotado pelos bancos. No Brasil a implementação do Acordo de 1988 começou em agosto de 1994, com a publicação da Resolução 2.099 do Comitê Monetário Nacional.

O Acordo está calcado sobre três Pilares: exigências mínimas de capital alocado, revisão da supervisão bancária e disciplina de mercado (transparência).

Espera-se que após o fim da implementação das suas regras, o que pelo calendário oficial do Banco Central do Brasil está previsto para o final de 2012, que as instituições melhorem seus processos internos e sua gestão de risco.

Palavras-chave: Basileia II. Riscos. Regulação Bancária. Sistema Financeiro.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – COMPOSIÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL:	15
Figura 2 – CRONOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO DE BASILÉIA II:.....	22
Figura 3 – ESTRUTURA DO ACORDO DE BASILÉIA II:.....	23
Figura 4 – LINHAS DE NEGÓCIOS:	29
Figura 5 – DETALHAMENTO DAS LINHAS DE NEGÓCIOS:.....	30
Figura 6 – DESAFIOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS MÉTODOS DE RO:	31
Figura 7 – CÁLCULO DO ÍNDICE DE BASILÉIA:.....	37

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POR TOMADOR:	25
Tabela 2 – PONDERAÇÕES DE RISCO POR INSTRUMENTO:	25
Tabela 3 – ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO 2.099:	32
Tabela 4 – LIMITES DE CAPITAL REALIZADO:	32
Tabela 5 – FATORES DE PONDERAÇÃO:.....	36

LISTA DE SIGLAS

- AMA – Advanced Measurement Approach (Método de Mensuração Avançado);
- ASA – Alternative Standardized Approach (Método Padronizado Alternativo);
- BCB – Banco Central do Brasil (BACEN);
- BCBS – Comitê de Supervisão Bancária de Basileia;
- B2 – Basileia II;
- BIA – Basic Indicator Approach (Método Básico);
- BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);
- BIS – Bank for International Settlements;
- CMN – Conselho Monetário Nacional;
- CP3 – Novo Acordo de Capital da Basileia;
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
- ECAIS – Instituições externas de avaliação de crédito;
- EL – Perdas esperadas;
- EPR – Exposição Ponderada pelo Risco;
- FMI – Fundo Monetário Internacional;
- FSI – Financial Stability Institute (Instituto de Estabilidade Financeira);
- G10 – Grupo dos 10 Países mais ricos do mundo;
- IF – Instituição Financeira;
- IRB – Internal Ratings-Based (Modelo Interno Básico);
- ONU – Organização das Nações Unidas;

PLA – Patrimônio Líquido Ajustado;

PR – Patrimônio de Referência;

PRE – Patrimônio de Referência Exigido;

RAROC – Risk Adjusted Return On Capital;

ROB – Resultado Operacional Bruto;

S&P – Standard & Poor's;

SFN – Sistema Financeiro Nacional;

STA – Standardized Approach (Método Padronizado);

UL – Tratamento de perdas não-esperadas;

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1 APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA.....	10
1.2 OBJETIVOS.....	10
1.2.1 <i>Objetivo Geral</i>	10
1.2.2 <i>Objetivos Específicos</i>	10
1.3 JUSTIFICATIVA.....	11
2. METODOLOGIA	12
3. REVISAO DE LITERATURA	13
3.1 SISTEMA MONETÁRIO INTERNACIONAL.....	13
3.2 BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – BIS.....	14
3.3 SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.....	15
3.4 RISCO.....	16
3.4.1 <i>Gestão de Risco</i>	17
3.4.2 <i>Agências de Rating</i>	18
4. BASILÉIA II	19
4.1 OS 25 PRINCÍPIOS BÁSICOS DO COMITÊ DE SUPERVISÃO BANCÁRIA.....	19
4.2 DESENVOLVIMENTO DE BASILÉIA II.....	20
4.2.1 <i>Consultation Paper 1 - CP1</i>	20
4.2.2 <i>Consultation Paper 2 - CP2</i>	20
4.2.3 <i>Consultation Paper 3 - CP3</i>	21
4.3 ESTRUTURA DE BASILÉIA II.....	23
4.3.1 <i>Pilar I – Alocação Mínima de Capital</i>	23
4.3.1.1 Risco de Crédito.....	24
4.3.1.1.1 Abordagem Padrão (Standardized).....	25
4.3.1.1.2 Modelo Interno Básico (Foundation IRB).....	26
4.3.1.1.3 Modelo Interno Avançado (IRB Advanced).....	26
4.3.1.2 Risco de Mercado.....	27
4.3.1.3 Risco Operacional.....	28
4.3.1.3.1 Método Básico (Basic Indicator Approach, BIA).....	29
4.3.1.3.2 Método padronizado (Standardized Approach, STA).....	29
4.3.1.3.3 Método Padronizado Alternativo (Alternative Standardized Approach, ASA).....	30
4.3.1.3.4 Método Avançado (Advanced Measurement Approach - AMA).....	31
4.3.2 <i>Estrutura de Capital</i>	32
4.3.3 <i>Patrimônio de Referência – PR</i>	33
4.3.4 <i>Patrimônio de Referência Exigido – PRE</i>	35
4.3.5 <i>Exposição Ponderada pelo Risco – EPR</i>	36
1.1.1 <i>Pilar II – Supervisão Bancária</i>	38
1.1.2 <i>Pilar III – Disciplina de Mercado - Controle</i>	40
5. CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS	44
ANEXOS	46
ANEXO 1 – 25 PRINCÍPIOS PARA SUPERVISÃO BANCÁRIA.....	46
ANEXO 2 – LISTA DE CIRCULARES E NORMATIVOS DE BASILÉIA II.....	51

1. INTRODUÇÃO

O fim do sistema Breton Woods e a conseqüente liberação das taxas de câmbio na década de setenta, a globalização e o avanço tecnológico, tornaram o ambiente organizacional mais competitivo, volátil e dinâmico e as operações financeiras cada vez mais complexas, fazendo com que as empresas se expusessem cada vez mais ao risco.

Com o objetivo de minimizar os efeitos desse cenário, o Bank for International Settlements (BIS), com sede na cidade de Basiléia, na Suíça, criou em 1974 o Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia, formado por funcionários do alto escalão dos bancos centrais e representantes dos países que compunham o denominado G10, grupo dos países mais industrializados da época.

Em 1988 foi aprovado o Acordo de Capital da Basiléia, com padrões mínimos de exigência de capital para fazer frente à exposição dos bancos. No Brasil a implementação do Acordo de 1988 começou em agosto de 1994, com a publicação da Resolução 2.099 do Comitê Monetário Nacional.

Em 2004 um novo Acordo de Capital, chamado de Basiléia II, passou a ser implementado. Este novo acordo está baseado em três pilares: alocação de capital, supervisão bancária e disciplina de mercado.

Os Acordos de Basiléia estabelecem as regras a serem seguidas pelas instituições financeiras dos países que a ela aderirem, tendo como principais objetivos evitar a insolvência das organizações através da alocação de um capital mínimo que garanta sua solidez frente aos riscos assumidos, e também gerar igualdade competitiva entre os bancos internacionais.

1.1 Apresentação do Problema

A realização deste trabalho tem por objetivo apresentar e discutir as regras que as instituições financeiras no Brasil estão atendendo para se adequarem aos novos acordos da Basiléia II.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa é descrever e analisar as regras do Acordo de Basiléia II.

1.2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos definidos para esta pesquisa podem ser divididos e elencados da seguinte forma:

- Contextualizar o ambiente econômico e financeiro internacional pré Basiléia II;
- Conceituar risco e gestão de risco;
- Apresentar e analisar as regras do Acordo de Basiléia II;
- Comentar sobre os possíveis impactos decorrentes das regras de Basiléia II;

1.3 Justificativa

As crises financeiras internacionais que recentemente afetaram as economias, as organizações financeiras e a população de diversos países, expuseram mais uma vez as fragilidades e deficiências do sistema financeiro global e reforçaram a necessidade de se aplicar padrões de controles mais rígidos e de alcance mundial.

As tentativas de regulamentação das atividades bancárias e regulação dos riscos visam o fortalecimento da estabilidade e o aumento da credibilidade do sistema financeiro.

Justifica-se a elaboração deste trabalho de pesquisa pela contemporaneidade e relevância do tema, e pretende-se lançar luz sobre um assunto ainda restrito a um público pequeno e especializado – a aplicação das regras de Basileia II e seus impactos – mas de vital importância para a solidez e confiança do sistema financeiro internacional.

Esta monografia permite ainda a ampliação das habilidades e competências do pesquisador em suas áreas de atuação profissional, Finanças e Gestão de Riscos, proporcionando o aprofundamento de conhecimento em assuntos relacionados à Economia Internacional, Sistema Financeiro Nacional, Estrutura das Instituições Financeiras e a aplicação de cálculos de alocação de capital em bancos.

2. METODOLOGIA

Para Lakatos & Marconi (2007), a pesquisa pode ser considerada um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais.

Toda pesquisa implica o levantamento de dados de variadas fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas empregadas. Os dois processos pelos quais se podem obter os dados são a documentação direta e a indireta, complementam Lakatos & Marconi (2007).

A conceituação de “documentação indireta” diz que ela “serve-se de fontes de dados coletados por outras pessoas, podendo constituir-se de material já elaborado ou não. Dessa forma, divide-se em pesquisa documental (ou de fontes primárias) e pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias)”. (Lakatos – Marconi, 2007).

Ainda em Lakatos & Marconi (2007), os autores descrevem os documentos de fonte primária como “aqueles de primeira mão, provenientes dos próprios órgãos que realizaram as observações. Englobam todos os materiais, ainda não elaborados, escritos ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica. Podem ser encontrados em arquivos públicos ou particulares, assim como em fontes estatísticas compiladas por órgãos oficiais e particulares.” Já as fontes secundárias ou pesquisa bibliográfica é “o levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas e publicações, tendo como finalidade colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto (...)”.

A metodologia utilizada para este trabalho será a Pesquisa Bibliográfica exploratória, baseada em documentação indireta, onde primeiramente será feito um embasamento teórico sobre o tema através de circulares dos órgãos normativos, uma vez que a bibliografia sobre o tema é escassa, e posteriormente uma análise das regras.

3. REVISAO DE LITERATURA

3.1 *Sistema Monetário Internacional*

Ao discorrer sobre as regras do Acordo de Basileia II é importante o conhecimento, ainda que superficial, dos principais fatos que culminaram com a criação do Comitê de Supervisão Bancária em 1977.

Até o término da II Guerra Mundial, o padrão monetário vigente e balizador para as transações comerciais era o chamado Padrão Ouro. Com o término da Guerra, entre os dias 01 e 22 de julho de 1944, 730 delegados da Organização das Nações Unidas (ONU) reuniram-se na estância de férias de Bretton Woods, em New Hampshire nos EUA e criaram o FMI e o BIRD.

O Acordo de Bretton Woods, também conhecido como Padrão Dólar, definiu princípios orientadores como a convertibilidade e paridade das moedas, e equilíbrio da balança de pagamentos. Seus principais objetivos eram garantir a estabilidade das relações monetárias e tratar da reconstrução dos Estados afetados pela II Guerra Mundial.

A partir desses princípios foram impostas a definição da relação das moedas face ao dólar americano, o dever de autorizar e assegurar a paridade monetária, ou seja, a livre e total convertibilidade da sua moeda nas demais moedas e obrigação de manter a estabilidade cambial, havendo um ajustamento da definição do valor da moeda em caso de desequilíbrio estrutural da balança de pagamentos.

A impossibilidade dos EUA em manter a convertibilidade do dólar à paridade fixa pactuada levou o sistema de Bretton Woods ao colapso nos anos setenta. Em decorrência disso, aumentou a volatilidade das taxas de juros e de câmbio, culminando na desregulamentação de um sistema bancário até então altamente protegido para outro mercado por uma acirrada competição em um ambiente cada vez mais volátil. Era o início do Padrão de Câmbio Flutuante.

3.2 *Bank for International Settlements – BIS*

Criado em 1930 pela Conferência de Haia, que tratava do pagamento das reparações da Primeira Guerra Mundial pela Alemanha, dentro do Plano Young, o BIS é mais antiga instituição financeira internacional.

Com sede na Suíça, na cidade de Basileia, têm como membros apenas os bancos centrais dos países que compõem o G10 (Bélgica, Alemanha, França, Itália, Inglaterra, Holanda, Suécia, Suíça, Estados Unidos, Japão e Canadá), com imunidade total em relação às leis desses países-membros.

Trata-se de uma empresa de capital aberto cujos acionistas incluem quase todos os bancos centrais europeus mais os da Austrália, Canadá, Japão e África do Sul. O US Federal Reserva ainda tem direito de voto, embora tenha vendido suas ações originais para bancos comerciais que, no conjunto, detêm, hoje, 15% das ações do BIS.

Atuando como um banco para os bancos centrais, ele reinveste no mercado da Euromoeda ou nos mercados nacionais parte das reservas oficiais que recebe. Também realiza transações com bancos comerciais e instituições financeiras internacionais, operando em muitos aspectos como um banco comercial.

Conforme descreve FORTUNA (2005), o BIS tem como principais objetivos:

- 1) Promover a cooperação dos bancos centrais e prover facilidades adicionais para as operações financeiras internacionais;
- 2) Agir como um agente diante dos acordos financeiros internacionais, convocado a isto por acordo das partes relacionadas;
- 3) Organização do suporte de crédito para os bancos centrais. Como a maior parte de seus recursos provêm dos depósitos voluntários das reservas de ouro e moeda, que podem ser rapidamente exigidos, seus empréstimos são restritos e liberados apenas em circunstâncias excepcionais.

FORTUNA (2005) complementa observando que sua estrutura financeira é caracterizada por um alto grau de liquidez e sem necessidade de assistências financeiras, o que o faz ocupar uma posição única e muito independente em relação às demais instituições financeiras internacionais.

3.3 Sistema Financeiro Nacional

Os Acordos de Basiléia não têm poder normativo sobre os países não pertencentes ao G10, ou seja, sua adoção em outros países acontece apenas se os Bancos Centrais e órgãos reguladores locais aderirem às regras. No entanto, em um mundo globalizado onde as relações comerciais entre países e instituições são imprescindíveis e inevitáveis, a recusa destas regras significa ficar à margem do desenvolvimento mundial. O Brasil aderiu ao acordo e conhecer um pouco a Estrutura do Sistema Financeiro Nacional ajuda a compreender quais são os órgãos responsáveis por sua implantação e qual o seu escopo de atuação.

O Sistema Financeiro Nacional compreende o conjunto de instituições financeiras que gerem a política e a instrução econômico-financeira do País. Podem-se estabelecer duas categorias fundamentais: os que têm capacidade para criar dinheiro formam o sistema monetário, os que não têm capacidade para criá-lo formam o sistema não monetário.

FORTUNA (2005) menciona que o mercado financeiro onde se processam essas transações, permite que agentes econômicos com sobre de recursos (agentes superavitários) sejam colocados em contato com agentes com outros, cujas perspectivas de investimento superam as respectivas disponibilidades de poupança (denominado como agentes econômicos deficitários).

Os fornecedores tradicionais de crédito são os bancos, as instituições financeiras, as seguradoras, as indústrias e o governo. Os principais participantes desse sistema podem ser vistos na figura abaixo:

Figura 1 – COMPOSIÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL:

Composição					
Órgãos normativos	Entidades supervisoras	Operadores			
Conselho Monetário Nacional - CMN	Banco Central do Brasil - Bacen	Instituições financeiras captadoras de depósitos à vista	Demais instituições financeiras	Outros intermediários financeiros e administradores de recursos de terceiros	
	Comissão de Valores Mobiliários - CVM	Bolsas de mercadorias e futuros	Bancos de Câmbio Bolsas de valores		
Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP	Superintendência de Seguros Privados - Susep	Resseguradores	Sociedades seguradoras	Sociedades de capitalização	Entidades abertas de previdência complementar
Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC	Secretaria de Previdência Complementar - SPC	Entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão)			

Fonte: Banco Central do Brasil

3.4 Risco

Uma série de fatores macroeconômicos, entre eles a crescente integração internacional dos mercados financeiros e de capitais, a taxa de câmbio flutuante, o avanço tecnológico, o aumento da complexidade das operações financeiras, a competitividade, entre outros, faz aumentar continuamente as possibilidades de risco às quais uma instituição se expõe. Faz-se necessário descrever o conceito “geral” de risco uma vez que a própria razão da existência do acordo de Basileia II está intrinsecamente ligada a ele.

MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud SANTOS) citam a definição de Berstein (1997), de que a origem da palavra risco vem do italiano antigo “risicare”, que significa ousar, e que a capacidade de administrar riscos, e com ela, a vontade de correr riscos e fazer opções ousadas, são elementos-chave da energia que impulsiona o sistema econômico. Concluem que, sendo o risco uma opção, então é possível a sua mensuração, a avaliação das suas conseqüências e o seu gerenciamento.

Para este trabalho, definiremos o conceito de risco como sendo a possibilidade de perda. Conforme disse FORTUNA (2005, p. 726), “*as instituições financeiras assumem riscos nas intermediações financeiras que fazem e assumindo posições de risco por sua própria responsabilidade.*”

Ainda em MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud HINK JUNIOR), os autores explicam que as perdas podem ser separadas em duas categorias:

- 1) A primeira, a das perdas esperadas, normalmente estimadas antecipadamente e consideradas para efeito de apuração e constituição de provisões.
- 2) A segunda, a das perdas não-esperadas, relacionada a situações anormais cuja ocorrência pode afetar a liquidez das instituições financeiras, devendo, portanto haver recursos (capital) suficientes para tais situações.

Basileia II trata basicamente da alocação de capital, ou seja, das perdas não-esperadas. Embora os riscos a que são expostas as instituições financeiras sejam diversos, B2 classifica e trata em seu Pilar I os Riscos de Crédito, Riscos de Mercado e Risco Operacionais, riscos que serão detalhados quando abordarmos o Pilar I.

3.4.1 Gestão de Risco

As instituições financeiras respondem aos seus acionistas, tanto majoritários quanto minoritários, que investem seus recursos na empresa, buscando um retorno adequado.

Conforme CAQUETTE (2007), diferentes medidas existem para a apuração da performance e avaliação dos resultados: do ponto de vista do controle de risco, a medida mais adequada de performance de levar em consideração o risco envolvido na obtenção de um dado resultado. Sob a ótica de gerenciamento e controle, a medida de desempenho é estabelecida pela relação retorno sobre o capital econômico alocado ou risco, como vimos acima. Essa definição é intuitiva: comparando-se duas operações que geram o mesmo resultado nominal, é melhor fazer aquela operação onde se incorra em menor risco. Esse retorno ajustado ao risco, ou RAROC (Risk Adjusted Return On Capital), somente faz sentido à medida que a apuração do capital seja sensível à possibilidade de perda.

CAQUETTE (2007) assim resume o que se espera de Basileia II em relação a gestão de riscos:

Basileia II favorece a redução da distância entre as normas regulatórias e as práticas de gestão de risco, à medida que passa a aceitar a utilização de modelos internos e seus parâmetros no processo de apuração do capital alocado. Ao final do processo de implantação do Novo Acordo espera-se um avanço na disseminação dos conceitos e práticas de governança corporativa e controle de risco nos diversos níveis e funções das instituições, assim como evolução dos instrumentos, modelos e processos utilizados. As abordagens avançadas permitem a busca da maximização do retorno através da otimização do uso do capital devem levar a um processo de melhoria no gerenciamento corporativo de risco.

3.4.2 Agências de Rating

Surgidas nos EUA na primeira metade do século passado as agências de *rating* de títulos originaram-se de firmas que avaliavam a capacidade creditícia de mercados.

CAOQUETTE (2007) esclarece que John Moody ampliou o conceito de avaliação de crédito para títulos lastreados em ativo, ações preferenciais, commercial papers, notas de médio prazo, especializaram-se na avaliação da capacidade creditícia de eminentes de títulos corporativos, municipais e nacionais baseadas em uma série de dados financeiros e econômicos relevantes. Também avaliam o risco da contraparte, a capacidade de pagamento de sinistros por companhias de seguro, a volatilidade de preço dos fundos mútuos e outros tipos de risco nos mercados financeiros. É seu trabalho informar os investidores sobre a probabilidade de não receberem todos os pagamentos de principal e juros como previstos em relação a um dado título.

As quatro maiores agências de *rating* nos Estados Unidos são a Moody's Investors Service, a Standard & Poor's (S&P), a Fitch IBCA, e a Duff and Phelps Credit Rating Co, todas com operações ou *joint ventures* no exterior. Existem várias outras agências americanas e agências no Canadá, Grã-Bretanha e Japão.

As agências usam um sistema de letras para fazer o rating de créditos, situando o emitente ou a emissão em uma classificação de qualidade de crédito do mais alto (AAA) ao mais baixo (D). Essas avaliações são submetidas a revisões e publicadas continuamente, uma vez que a qualidade de crédito de uma empresa, município, ou governo soberano pode mudar drasticamente ao longo do tempo. Quando há um acontecimento importante, cujo impacto sobre a avaliação ainda não tenha sido determinado, uma agência notifica o emitente e o mercado desse fato.

4. BASILÉIA II

Após discorrer sobre temas como o Sistema Monetário Internacional e conhecermos o Bank for International Settlements - BIS, o Sistema Financeiro Nacional e sua composição, alguns breves conceitos de risco, gestão de riscos e as agências especializadas em avaliá-los, podemos entender o arcabouço em que o Acordo de Basiléia está inserido, a estrutura em que atua, a razão de sua existência e quem foram os responsáveis pela sua elaboração. A seguir veremos o histórico do acordo e finalmente, a apresentação e análise de suas regras.

4.1 Os 25 Princípios Básicos do Comitê de Supervisão Bancária

O Comitê da Basiléia para Supervisão da Atividade Bancária lançou o debate na comunidade internacional para os 25 princípios básicos para uma supervisão realmente eficaz, que entraram em vigor em janeiro de 1998. Os grupos de princípios referem-se a:

- Condições Prévias para uma Eficiente Supervisão Bancária – princípio 1;
- Licenciamento e Estrutura – princípio 2 a 5;
- Exigências e Regulamentação para Adequação de Capital – princípio 6 a 20;
- Requisitos de informação – princípio 21;
- Poderes formais dos Supervisores – princípio 22;
- Atividade Bancária Além-Fronteira – princípio 23 a 25;

FILGUEIRAS (2006) esclarece que os princípios são apresentados como referência básica para órgãos supervisores e outras autoridades públicas em todos os países e internacionalmente. A idéia para a concepção dos princípios é de que eles sejam amplamente seguidos por supervisores locais, por grupos regionais de supervisão e pelo mercado. O papel do Comitê de Supervisão da Basiléia, juntamente com outras organizações interessadas será o de monitorar os países no processo de implantação dos princípios..

A descrição completa dos 25 princípios está no Anexo 1 deste trabalho.

4.2 Desenvolvimento de Basiléia II

O documento de junho de 2004 do Comitê de Supervisão Bancária de Basiléia (BCBS), **International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework** (Convergência Internacional de Mensuração) é composto de três relatórios consultivos sobre o Novo Acordo de Capitais de Basiléia.

4.2.1 Consultation Paper 1 - CP1

O primeiro documento chamava-se **A New Capital Adequacy Framework (Um Novo Acordo de Adequação de Capital, CP1)** e continha um esboço do conteúdo das versões subseqüentes e cada vez mais elaboradas de Basiléia II.

O conteúdo do Pilar I inclui duas abordagens, a padronizada (Standardized) e a abordagem de modelos de classificação interna (Internal Ratings-Based, IRB). O Pilar II e o Pilar III são uma revisão da supervisão da adequação do capital e a disciplina de mercados por meio de padrões de divulgação de informações (disclosure).

MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud CORNFORD) esclarecem que o proposto era um reconhecimento mais explícito, por meio de metas quantitativas de capital, para o risco de taxa de juros no banking book e para risco operacional do que aquele observado no Acordo de Capitais de Basiléia de 1988.

O relatório também incluía novas abordagens para o tratamento de ativos securitizados e de mitigação de risco de crédito.

4.2.2 Consultation Paper 2 - CP2

O segundo documento, **New Basel Capital Accord**, de janeiro de 2001 (Novo Acordo de Capitais de Basiléia, CP2), continha cerca de 500 páginas divididas em 9 partes, forneceu um quadro mais desenvolvido do que possivelmente seria a forma final de Basiléia II

Conforme descreve MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud CORNFORD), havia duas versões para a abordagem IRB, básico e avançado, baseadas em

classificações internas dos bancos de variáveis utilizadas para estimar as ponderações de riscos e o grau de exposição.

Havia também uma classificação de graus de exposição de acordo com seis versões da abordagem IRB e duas opções, também com graus cada vez maiores de sofisticação, foram propostas para se quantificar o capital necessário para o risco operacional.

4.2.3 Consultation Paper 3 - CP3

O terceiro documento da série, denominado **The New Basel Capital Accord (O Novo Acordo de Capital da Basileia, CP3)**, foi emitido em abril de 2003. Para MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud CORNFORD) foi um passo adiante em comparação ao CP2, tanto em termos de coerência quanto de completude e também uma resposta do Comitê ao rápido e contínuo processo de inovações financeiras e às evidentes fraquezas das regulações existentes.

Em encontro em Madri, ocorrido em outubro de 2003, aumentou-se o período de trabalho em prol do novo acordo até o limite de meados de 2004. Em seu comunicado oficial, o Comitê definiu os temas para esse trabalho:

1 - tratamento de perdas esperadas (EL) e não-esperadas (UL) em relação às exigências de capital;

2 - simplificação do tratamento da securitização;

3 - revisão da mitigação do risco de crédito, sendo objeto de especial preocupação o “risco de dupla inadimplência”, a saber, o risco de que tanto o tomador quanto o segurador possam negligenciar a mesma obrigação.

Esse trabalho suplementar incluiu em janeiro de 2004 a publicação de três documentos sobre as modificações no tratamento de perdas esperadas (EL) e não esperadas (UL), o reconhecimento da abordagem mais avançada de definição de exigências de capital para risco operacional pela supervisão entre BCBS, 2004A; BCBS, 2004b; BCBS, 2004c.

Conforme descreve MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud CORNFORD), pouco depois, mais dois documentos adicionais sobre a implementação de Basileia II foram emitidos por organismos do BIS. Um deles, publicado pelo próprio Comitê, consistia fundamentalmente na elaboração de questões referentes a implementação,

já ressaltadas no Novo Acordo (BCBS, 2004e). O outro, publicado pelo Instituto de Estabilidade Financeira (Financial Stability Institute, FSI), resumia as respostas a um questionário enviado a 115 jurisdições sobre a implementação do acordo de Basileia em países não-membros do Comitê (FSI, 2004).

Ainda em MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud CORNFORD), o questionário cobria a extensão e o tempo estimado de implementação, as escolhas dentre as diferentes opções disponíveis para definir as exigências de capital para risco de crédito e operacional, além de diversos problemas de supervisão levantados, tais como a necessidade de recursos e treinamento para os supervisores.

Figura 2 – CRONOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO DE BASILÉIA II:

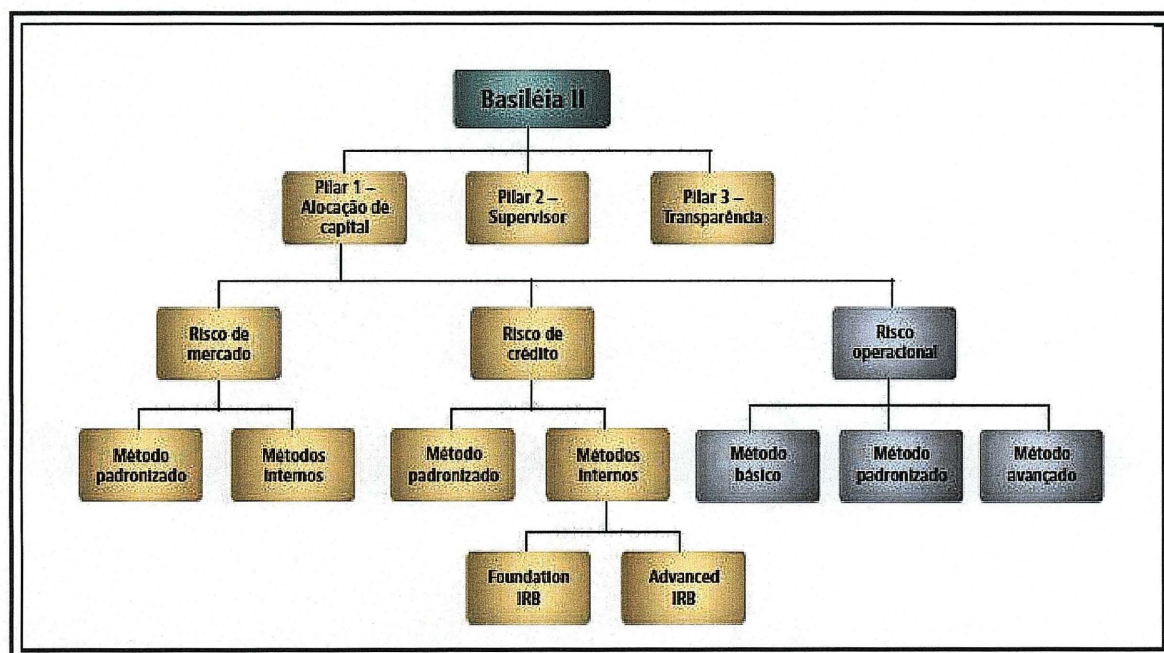
Ações	Data
Consultation paper 1	1999 (junho)
Estudo de impacto quantitativo (QIS 1)	2000 (julho)
Consultation paper 2	2001 (janeiro)
Estudo de impacto quantitativo (QIS 2)	2001 (abril)
Estudo de impacto quantitativo (QIS 2.5)	2001 (novembro)
Estudo de impacto quantitativo (QIS 3)	2002 (outubro)
Melhores práticas para gerenciamento e supervisão do risco operacional	2003 (abril)
Consultation paper 3	2004 e 2005
Estudos de impacto quantitativo (QIS 4 e 5)	2004 (junho)
Publicação do Novo Acordo de Capitais de Basileia – Basileia II	2005 (abril)
Função de <i>compliance</i> em instituições financeiras	2005 (julho)
Publicação de documento sobre <i>trading book</i> e <i>double default</i>	2005 (novembro)
Atualização do Novo Acordo de Capitais de Basileia – Basileia II	
<i>Home host information sharing for effective Basel II implementation</i>	2006
Tratamento de perdas esperadas em instituições que utilizam método avançado (AMA)	2007
Agenda de implantação G-10 para métodos intermediários	
Agenda de implantação G-10 para métodos avançados	

Fonte: FEBRABAN_Artigo_BasileiaII.pdf

4.3 Estrutura de Basileia II

A estrutura de Basileia II é construída sobre três pilares: requerimento mínimo de capital (Pilar 1), processo de revisão de supervisão bancária (Pilar 2) e disciplina de mercado (Pilar 3), e é muito bem sintetizado na figura abaixo, de autoria da Federação Nacional dos Bancos do Brasil, A FEBRABAN:

Figura 3 – ESTRUTURA DO ACORDO DE BASILÉIA II:



Fonte: FEBRABAN_Artigo_BasileiaII.pdf

4.3.1 Pilar I – Alocação Mínima de Capital

O primeiro Pilar abrange o Risco de Crédito, o Risco de Mercado e o Risco Operacional e tem por objetivo principal estabelecer o capital mínimo para fazer frente aos riscos assumidos que servirá como uma espécie de “colchão” protetor durante as instabilidades econômicas.

4.3.1.1 Risco de Crédito

CAOINETTE (2007) define o risco de crédito como a mais antiga forma de risco nos mercados financeiros e, se definirmos crédito como a expectativa de uma quantia em dinheiro dentro de um espaço de tempo limitado, então o risco de crédito é a chance de que esta expectativa não se cumpra.

A circular 3360 do BCB define Risco de Crédito como:

Parágrafo único. A definição de risco de crédito compreende, entre outros:

- I - o risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos*
- II - o risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do País, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;*
- III - a possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante;*
- IV - a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito.*

Conforme reforça FILGUEIRAS (2008), duas abordagens para mensuração do Risco de Crédito são apresentadas: Modelo Padronizado e Modelo Interno (IRB Foundation and IRB Advanced). O primeiro é basicamente uma evolução da abordagem existente em Basileia I, agora levando em consideração a avaliação de ratings externos e fazendo algumas distinções entre empréstimos de curto e longo prazo e alguns resultados obtidos por técnicas de redução de risco.

4.3.1.1.1 Abordagem Padrão (Standardized)

Na Abordagem Padrão (Standardized) os ponderadores são definidos para as operações de crédito baseados principalmente em ratings de agências externas reconhecidas e uma lista restrita de tipos de garantias, como mostra a Tabela 01.

Tabela 1 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POR TOMADOR:

	0%	20%	50%	100%	150%	Sem Avaliação
Soberanos	AAA a AA-	A+ a A-	BBB+ a BBB-		Abaixo de B	100%
Bancos		AAA a AA-	A+ a A-	BBB+ a BB-	Abaixo de B	100%
< 3 meses		AAA a BBB-	BB+ a B-		Abaixo de B-	20%
> 3 meses		AAA a AA-	A+ a A-	BBB+ a BB-	Abaixo de B-	50%
Corporações		AAA a AA-	A+ a A-	BBB+ a BB-	Abaixo de BB-	100%
Securitização		AAA a AA	A	BBB	BB	BB

Fonte: MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud MOURA NETO; RIBEIRO).

Também é proposta a manutenção de requerimentos de capital a partir do risco assumido com alguns instrumentos, em especial os de varejo.

Tabela 2 – PONDERAÇÕES DE RISCO POR INSTRUMENTO:

Instrumento da carteira de varejo	75%
Hipotecas de propriedades residenciais	35%
Hipotecas de propriedades comerciais	100%
Empréstimos em atraso > 90 dias	100% a 150%

Fonte: MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud MOURA NETO; RIBEIRO).

Conforme explicam MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud HINK JUNIOR), existe a possibilidade da adoção de uma Abordagem Padrão Simplificada, que ignora os ratings para empresas e lhes atribui ponderação de risco igual a 100%, diferenciado o segmento de empresas (corporate) do varejo que recebe ponderação de 75%, considerando algumas garantias como mitigadoras e incorpora limites de crédito contratados e não utilizados como base para o cálculo de demanda de capital. No caso brasileiro essa alternativa foi adotada pelo BCB como etapa inicial para implementação de Basileia II. A utilização de ratings atribuídos pelas ECAIS não foi permitida pelo BCB, mas como poucas empresas no Brasil possuem ratings globais, essa proibição não causa grande impacto.

4.3.1.1.2 Modelo Interno Básico (Foundation IRB)

A Abordagem Básica (Foundation IRB) permite o uso de modelos internos para estimativas dos diversos parâmetros de risco utilizados no cálculo do ponderador do ativo. MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud HINK JUNIOR) mencionam que nessa abordagem já começa haver uma convergência importante entre os processos de gerenciamento e controle de riscos utilizados pelas instituições financeiras e as demandas regulatórias.

Conforme cita FILGUEIRAS (2006), nesta abordagem alguns parâmetros são calculados pelas próprias entidades bancárias, enquanto outros são definidos pelo órgão supervisor. Basicamente, os principais parâmetros que devem ser apurados pelos modelos internos da instituição são:

- Perdas esperadas (Expected Losses – EL);
- Perdas não-esperadas (Unexpected Losses – UL);
- Probabilidade de inadimplência – (Probability Default – PD);
- Perdas dado um evento de inadimplência (Loss Given Default – LGD);
- Valor da exposição no momento do default (Exposure at Default – EAD);
- Prazo até o vencimento (Maturity – M);

Destes, a probabilidade de inadimplência e o prazo até o vencimento são fornecidos pelas instituições e os demais pelo órgão supervisor.

Para operações de varejo não há distinção entre as abordagens básica (foundation IRB) e avançada (advanced IRB).

4.3.1.1.3 Modelo Interno Avançado (IRB Advanced)

Na Abordagem Avançada o órgão supervisor admite que todos os parâmetros fundamentais para a definição do risco de crédito sejam calculados e definidos pelas entidades supervisionadas, a partir de seus próprios modelos internamente desenvolvidos.

4.3.1.2 Risco de Mercado

Para MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud CORNFORD), o Risco de Mercado é o risco decorrente de perdas resultantes de mudanças no valor de mercado dos ativos antes das posições em questão serem compensadas ou liquidadas.

Já CAQUETTE (2008) descreve o risco de mercado como a chance de que o valor de um investimento se altere como resultado de forças de mercado.

FORTUNA (2005) define risco de mercado como sendo originário de mudanças de valor nos ativos e passivos detidos pela instituição financeira, quer sejam os vinculados a taxa de juros, a taxa de câmbio, ou negociados nos mercados de renda variável ou no mercado imobiliário. Este tipo de risco está essencialmente ligado aos preços dos componentes do mercado e, por esta razão, também chamado de risco de preço.

A definição descrita no artigo 2º da circular 3464 do BCB diz que *“para os efeitos desta resolução, define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira.”*

4.3.1.3 Risco Operacional

Conforme citado em MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud CORNFORD), o Risco Operacional pode se referir a qualquer um entre os diversos riscos aos quais um banco está exposto, apenas por operar no mercado.

O artigo segundo da Circular 3.380 do BCB o define como “*a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.*”.

MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud CORNFORD) mencionam que a metodologia de alocação de capital para RO tem por base buscar indicadores de exposição que reflitam o nível de risco a que a instituição está exposta. O princípio é que, quanto maior o volume de operações, ponderadas pelo seu valor individual, maior será a exposição. Após os estudos de impactos feitos pelo comitê, o indicador escolhido foi o resultado bruto, pois este permite inferir se foi necessário determinado volume de operações para promover a exposição ao risco operacional. Comparativamente, a instituição que buscar maior resultado incorrerá em maior volume de operações e, conseqüentemente, maior exposição.

Alguns exemplos de Risco Operacional:

- Fraude interna e externa;
- Falhas em sistemas de tecnologia de informação
- Danos às instalações físicas;
- Eventos que acarretem interrupção de serviços;
- Práticas de negócio inadequadas;
- Falhas humanas.
- Demandas trabalhistas
- Risco Legal.
- Gestão administrativa inadequada ou ineficiente;

O cálculo do Risco Operacional pode ser obtido de três formas, o Método Básico (BIA), o Método Padronizado (STA) ou Método Padronizado Alternativo (ASA) e o Método Avançado (AMA).

3.4.1.3.1 Método Básico (*Basic Indicator Approach, BIA*)

Nesse método, a partir da média do resultado bruto positivo dos últimos três anos (ou 36 meses) da instituição financeira, aplica-se o fator de 15% e obtém-se a alocação de capital para o risco operacional.

Trata-se de alocação mais simplificada e baseada exclusivamente em padrões contábeis. Caberá ao supervisor ter sensibilidade quanto às variáveis a serem utilizadas e qual o peso a ser considerado nos parâmetros, uma vez que as condições locais são diferentes.

Conforme citado por MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud MOURA NETO; RIBEIRO), um exemplo clássico no Brasil é a necessidade de se considerar o resultado advindo de tesouraria, que provoca enormes distorções quando se relaciona o risco operacional com o volume de negócios e conseqüente exposição a esse risco.

3.4.1.3.2 Método padronizado (*Standardized Approach, STA*)

Para FILGUEIRAS (2006) essa abordagem apresenta evolução em relação à anterior, uma vez que estabelece novo requisito: separação do resultado bruto da instituição financeira por oito linhas de negócio, com variação de 12% a 18%, aplicados sobre a média dos últimos três anos (ou 36 meses) do resultado de cada linha, conforme Figura 04.

Figura 4 – LINHAS DE NEGÓCIOS:

<i>Corporate finance</i>	18%
<i>Retail banking</i>	12%
<i>Commercial banking</i>	15%
<i>Trading and sales</i>	18%
<i>Payment and settlement</i>	18%
<i>Agency services</i>	15%
<i>Asset management</i>	12%
<i>Retail brokerage</i>	12%

Fonte: FEBRABAN_Artigo_Basileiall.pdf

As linhas de negócios mencionadas na Tabela 2 podem ser mais bem detalhadas na Figura 05.

Figura 5 – DETALHAMENTO DAS LINHAS DE NEGÓCIOS:

Linha de negócios	Conjunto de produtos/processos
Banco de varejo	Processos/produtos que suportam os empréstimos à pessoa física e à empresa de pequeno/médio porte como: créditos rotativos e linhas de crédito (incluindo cartões de crédito e saques a descoberto); empréstimos pessoais a prazo; empréstimos em parcelas; arrendamentos e empréstimos para compra de automóveis; empréstimos para estudantes ou empréstimos educacionais; financiamento pessoal; além das operações de crédito para pequena/médica empresa. Empréstimos com hipoteca residencial (empréstimos a prazo e crédito rotativo para patrimônio residencial); direitos creditórios de varejo comprados; e resultados de prestação de serviços associados a esses produtos. Carteiras de títulos definidas como de <i>banking book</i> (carteira 2 e 3).
Banco comercial	Empréstimos corporative: empréstimos/financiamentos à empresa de grande porte. Incluem as cinco subclasses de especializados tratados no risco de crédito: financiamento de projeto; financiamento de objeto; financiamento de commodities; bem imóvel gerador de renda; e bem imóvel comercial de alta volatilidade (definidos nas exposições de risco de crédito no novo acordo de Basileia), resultado de prestação de serviços associados a esses produtos. Todos os empréstimos soberanos entendidos como aplicações no Banco Central (aperfeiçoamento do parágrafo 56 do novo acordo), empréstimos a bancos e às corretoras de títulos mobiliários e bancos de desenvolvimento, direitos creditórios corporativos adquiridos. Operações de câmbio como ACC e ECC, reconhecimentos de embarque etc. Carteiras de títulos definidas como de <i>banking book</i> (carteira 2 e 3).
Negociações e vendas	Títulos de posição própria; empréstimo e recompra; corretagem; dívida; e corretagem preferencial. De forma simplificada, considera-se o resultado da carteira 1.
Corporate finance	Empréstimos a municípios e governos não ponderáveis como soberanos; participações diretas e indiretas de titularidade, com ou sem direito a voto, nos ativos e nas receitas de uma empresa comercial ou de uma instituição financeira, incluindo investimentos em instrumentos derivativos ligados a participações patrimoniais; e investimentos em sociedades por ações, associações, sociedades de responsabilidade limitada ou outros tipos de empresas que emitem participações societárias e dedicam-se principalmente a atividades de investimento em instrumentos de participação patrimonial e prestações de serviços referentes aos serviços de consultoria, fusões e aquisições, <i>underwriting</i> , privatizações, securitização, colocações privadas (lançamento de debêntures, operações estruturadas etc.).
Pagamento e liquidação	Clientes externos. Pagamentos e cobranças, transferência de fundos, compensação e liquidação.
Administração de ativos	Administração de fundos de varejo, institucionais, fechados, abertos etc. Atividades vinculadas à gestão de ativos de terceiros.
Serviços de agência	Serviços de custódia e empréstimos de títulos (clientes), serviços de agência corporativa atuando como emissor e pagador; pagamentos de fundos e programas de governamentais.
Corretagem de varejo	Atuação no mercado secundário de títulos (serviços de broker); serviços de corretagem.

Fonte: FEBRABAN_Artigo_BasileiaII.pdf

3.4.1.3.3 Método Padronizado Alternativo (Alternative Standardized Approach, ASA)

O método ASA mantém a mesma estrutura de oito linhas de negócio, no entanto, para as linhas comercial (commercial) e de varejo (retail), o enfoque do ROB é alterado para a carteira de ativos de crédito, em que se aplica coeficiente de 3,5%. Por meio do cálculo obtido, aplica-se o fator de 15% e 12%, respectivamente.

Para MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud MOURA NETO; RIBEIRO) a aplicação desse coeficiente foi direcionada para bancos que operam em países que praticam spread elevado ou com índices de inflação impactantes e entendam ser necessária utilizar essa abordagem. A obtenção dos dados contábeis registrados no ativo da IF é extremamente importante para que seja adequado o número que resultará no capital a ser alocado, com a conceituação de *banking* e *trading book* e suas implicações na separação do resultado bruto da negociação desses títulos.

3.4.1.3.4 Método Avançado (Advanced Measurement Approach - AMA)

Segundo MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud MOURA NETO; RIBEIRO) o AMA representa a abordagem mais complexa, pois compreende a adoção de métodos de mensuração, incluindo critérios quantitativos e qualitativos, e pode resultar em forte redução na alocação de capital, uma vez que o enfoque é o conhecimento das perdas operacionais da instituição financeira e sua respectiva mitigação.

O prazo, de acordo com o cronograma do Banco Central, para instituições que pretendem habilitar-se para essa abordagem requer a montagem e a estruturação do banco de dados de perdas de, no mínimo, três anos de informação, sendo o ideal cinco anos, conforme recomendações de Basileia II.

Figura 6 – DESAFIOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS MÉTODOS DE RO:

Conceitos	Requisitos	Desafios
1. Indicador básico (BIA)	<p>Cálculo do indicador de exposição definido (<i>gross income</i>).</p> <p>Convergência dos padrões contábeis internacionalmente aceitos.</p>	<p>Revisão do plano de contas.</p> <p>Alinhamento de eventos de risco operacional e eventos contábeis.</p> <p>Tratamento das provisões.</p> <p>Definição de <i>trading</i> e <i>banking book</i>.</p> <p>Criação de "usos e fontes" para cada linha de negócio e estudos de padrões contábeis como o IASB e USGAAP para aperfeiçoamento e alinhamento da evidenciação contábil.</p> <p>Desenvolvimento de políticas e critérios próprios de documentação para mapear o resultado bruto para as atuais linhas de negócio e atividades dentro da estrutura padronizada e criação de eventos contábeis de risco operacional.</p> <p>Previsão de cumprimento de aspectos qualitativos e quantitativos para o STA.</p> <p>Títulos e valores separados em <i>banking</i> e <i>trading book</i>.</p> <p>Para o método alternativo (ASA) obter a carteira (ativos) de crédito, segregando em banco comercial e banco de varejo. No banco comercial, será adicionado o saldo das carteiras reconhecidas como <i>banking book</i>.</p> <p>Vale lembrar que, mesmo que se utilizem métodos gerenciais para a consideração de <i>gross income</i>, os valores contábeis deverão ser consistentes, uma vez que a base de <i>gross income</i> deverá ser a mesma para o método BIA e o método STA.</p>
2. Padronizado (STA): prevê possibilidade alternativa (ASA)	<p>Distribuição das atividades em linhas de negócios e cálculo do indicador de exposição (<i>gross income</i>) por linhas de negócios.</p> <p>O encargo de capital total é calculado com a simples soma dos encargos de capital regulador ao longo de cada uma das linhas de negócios.</p>	<p>Domínio de ferramentas e modelos estatísticos sofisticados (demonstrar i.e., comparável a um período de um ano com intervalo de confiança de 99,9%).</p> <p>Necessidade de aprovação do supervisor.</p> <p>Estimação das perdas inesperadas baseadas no uso combinado de dados relevantes da perda, da análise de cenário, banco de dados externo e de fatores do ambiente de negócio do banco e de seus controles internos.</p> <p>Capacidade em demonstrar que seu método captura os eventos potencialmente severos de perdas.</p> <p>São previstos aspectos qualitativos e quantitativos para o AMA, em complemento aos do STA.</p> <p>Crítérios apurados para se evitar dupla contagem nos riscos de crédito e mercado.</p> <p>No Brasil, a Resolução 3.380, que regulamenta o Pilar 2 no Brasil, apresenta os eventos de risco operacional equivalente ao nível 1 do Anexo 9 do NACB.</p>
3. Avançado (AMA)	<p>Mapeamento de processos.</p> <p>Criação de Indicadores-chave de risco.</p> <p>Base de dados de perdas operacionais.</p> <p>Cálculo do VAR operacional.</p>	<p>Capacidade em demonstrar que seu método captura os eventos potencialmente severos de perdas.</p> <p>São previstos aspectos qualitativos e quantitativos para o AMA, em complemento aos do STA.</p> <p>Crítérios apurados para se evitar dupla contagem nos riscos de crédito e mercado.</p> <p>No Brasil, a Resolução 3.380, que regulamenta o Pilar 2 no Brasil, apresenta os eventos de risco operacional equivalente ao nível 1 do Anexo 9 do NACB.</p>

4.3.2 Estrutura de Capital

Com a Resolução 2.099 a CMN regulamentou, em 17/08/94, os Limites Mínimos de Capital Realizado e Patrimônio Líquido para Instituições Financeiras. O objetivo era enquadrar o mercado financeiro aos padrões de solvência e liquidez internacionais de Basileia II. Esta resolução compreende profundas mudanças no mercado financeiro nacional, sendo apresentada em quatro anexos, conforme Tabela 03.

Tabela 3 – ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO 2.099:

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO 1	Apresenta as regras para o funcionamento, a transferência e a reorganização das instituições financeiras, revoga toda a legislação que concedia incentivos à constituição de bancos múltiplos, unifica as carteiras de desenvolvimento e investimento e possibilita a criação da carteira de arrendamento mercantil (leasing), vedada, neste caso, a emissão de debêntures.
ANEXO 2	Especifica os novos limites mínimos de capital e patrimônio líquido para o funcionamento das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BC, conforme tabela 7.
ANEXO 3	Disciplina a instalação e o funcionamento das dependências das instituições financeiras autorizadas pelo BC.
ANEXO 4	Fixa as novas regras de determinação do Patrimônio de Referência – PR, que passa a ser calculado proporcionalmente ao grau de risco da estrutura dos ativos de cada instituição. Cria-se, assim, uma obrigatoriedade a funcionar pelo BC, de um valor de Patrimônio Líquido Exigível compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos.

Fonte: Autor (2009)

Tabela 4 – LIMITES DE CAPITAL REALIZADO:

ACORDO DE BASILÉIA - LIMITES DE CAPITAL REALIZADO			
(Anex II à resolução 2.099/94)			
Instituições (1)	Limites Mínimos em R\$ (a partir de 30/08/01)	Deduções sobre os Limites Mínimos Estabelecidos	Acréscimos sobre os Limites Mínimos Estabelecidos
Bancos Comerciais	17.500.000	30% para instituições que tenham, no mínimo, 90% de suas dependências, agência, sede ou matriz, fora dos estados do RJ e SP	Para a instalação de dependências e participação societária, direta ou indireta, em instituições financeiras ou assemelhadas no exterior, serão acrescidos 300% do exigido para o banco comercial (Resolução 2.723/00). Para a instituição operar no mercado de câmbio de taxas livres, deve adicionar R\$ 6,5 milhões. Observados os limites mínimos ora estabelecidos, as instituições poderão pleitear a instalação no País de até dez agências. Além desse limite, serão adicionados 2% por unidade para os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, e 1% para os demais estados.
Caixa Econômica	12.500.000		
Banco de Investimento	12.500.000		
Bancos de Desenvolvimento	12.500.000		
Sociedades de Crédito Imob	7.000.000		
Soc. De Créd. Financ. E Inv	7.000.000		
Soc. De Arrendamento Mercantil	7.000.000		
Soc. Corretoras (2)	1.500.000		
Soc. Distribuidoras (2)	1.500.000		
Soc. Corretoras (3)	550.000		
Soc. Distribuidoras (3)	550.000		
Soc. Corretora de Câmbio	550.000		

(1) Para os Bancos Múltiplos, o capital mínimo exigido depende das carteiras que possuir.

(2) Que administrem fundo de investimento nas modalidades regulamentadas pelo BC, exceto FAC de FIF ou Sociedades de Investimentos, e que realizem operações compromissadas, de garantia firme de subscrição de valores mobiliários para revenda, de

(3) Que não exerçam as atividades mencionadas em (2).

Fonte: FORTUNA (2008);

O cálculo do valor do PLE para o enquadramento nas regras do Acordo de Basileia representa a aplicação de um Fator de Risco F, inicialmente de 8%, aplicável sobre o total do ativo ponderado pelo seu percentual predeterminado de risco – APR. A Resolução 2.399 de 25/06/97 aumentou este valor para 10% e a Circular 2.784, de 21/11/97, ampliou o valor de F para 11%, que é o que vigora atualmente (01/09/09).

4.3.3 Patrimônio de Referência – PR

FORTUNA (2005) define o conceito de Patrimônio de referência – PR, para fins de apuração dos limites operacionais das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC, foi definido pela Resolução 2802, de 21/12/00, posteriormente atualizada pela Resolução 2.837, de 30/05/01.

Este conceito substituiu de forma definitiva o conceito até então adotado pelo BC e nomeado como Patrimônio Líquido Ajustado – PLA.

O PR é obtido pelo somatório dos dois níveis de capital que compõem a estrutura de capital das instituições, a saber:

Nível I – representado pelo PL, acrescido do saldo das contas de resultado credoras e deduzido do saldo das contas de resultado devedoras, excluídas as reservas de reavaliação, as reservas para contingências e as reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos e deduzidos os valores referentes às ações preferenciais cumulativas e às ações preferenciais resgatáveis;

Nível II – representado pelas reservas de reavaliação, reservas para contingência, reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos, ações preferenciais cumulativas, ações preferências resgatáveis, dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital e dívida.

O montante do nível II do PR está limitado ao valor do nível I e segue uma posição definida pelo BC.

Pela Resolução 2.543, de 26/08/98, foi regulamentada a decisão do CMN de enquadrar os bancos brasileiros nos princípios de composição de capital do Acordo

de Basileia. Segundo estes princípios o capital próprio dos bancos, para efeito do regulamento anexo IV da Resolução 2.099, passou a ser composto pela soma de dois níveis (Tiers). O Tier1 refere-se aos capitais de melhor qualidade e consiste em itens que podem ser qualificados como capital principal e que atendam a três critérios complementa FORTUNA (2005, p. 711).

- 1) Sejam comuns a todos dos membros do sistema bancário do país em questão;
- 2) Sejam totalmente visíveis nos balanços publicados pelos bancos e;
- 3) Afetem significativamente as margens de lucro e a capacidade competitiva dos bancos

Conforme MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud CORNFORD), o Tier2 consiste em formas menos puras de capital, incluindo itens como reservas não divulgadas (sob a condição de que estejam disponíveis para compensar perdas não-esperadas), reservas de reavaliação de ativos (para títulos com valor de mercado superior a seu custo histórico, sujeitas a um desconto de 55% dessa diferença de preços em função de riscos associados à volatilidade de preços ou à venda forçada), provisões em geral ou reservas mantidas em função de perdas futuras não identificáveis, totalmente disponíveis para atender a tais perdas, se essas se materializarem, além de títulos híbridos (tais como obrigações conversíveis e ações preferenciais cumulativas) e dívida subordinada, em ambos os casos sob determinadas condições.

4.3.4 Patrimônio de Referência Exigido – PRE

Em 29/08/07 o Bacen editou a Resolução 3490, com as alterações para a exigência de capital mínimo, estabelecendo que o montante de capital regulamentar a ser mantido pelas instituições passou a ser dado pelo Patrimônio de Referência Exigido (PRE). Segundo esta resolução, o cálculo do PRE é obtido pela soma das parcelas referentes ao risco de crédito, risco de mercado e risco operacional, conforme a fórmula abaixo citada por Cruz (2008):

$$\text{PRE} = \text{PEPR} + \text{PCAM} + \text{PJUR} + \text{PCOM} + \text{PACS} + \text{POPR}$$

Onde:

RISCO DE CRÉDITO

- PEPR = exposições ponderadas pelo risco;

RISCO DE MERCADO

- PCAM = risco de mercado em variação cambial
- PJUR = riscos de mercado em taxa de juros;
- PCOM = risco de mercado em commodities;
- PACS = risco de mercado em ações;

RISCO OPERACIONAL

- POPR = risco operacional

4.3.5 Exposição Ponderada pelo Risco – EPR

Em 2007 o BACEN divulgou a Circular 3360, apresentando a metodologia para o cálculo do EPR com os fatores de ponderação de risco de crédito dos ativos e mantendo a exigência de capital de 11%, determinada pelo Fator de Convergência de Capital (F) de 0,11 a ser aplicada pelo EPR, conforme a fórmula demonstrada por Cruz (2008):

$$\text{PEPR} = F \times \text{EPR}$$

$$\text{PR} = \text{soma (FPR} \times \text{Exposição)}$$

Os fatores de ponderação de risco (FPR) apresentados neste Circular estão elencados na Tabela 05:

Tabela 5 – FATORES DE PONDERAÇÃO:

FATOR	ATIVOS PONDERADOS
0%	Caixa;
	Reserva Bancária;
	Operações ativas de responsabilidade ou com garantia do Tesouro Nacional
	Depósitos BACEN
	Operações com organismos multilaterais e Entidades Multilaterais de Desenvolvimento;
20%	Depósitos a vista (moeda nacional ou estrangeira)
	Operações com instituições financeiras específicas com prazo de vencimento inferior a três meses
	Direitos resultantes de operações específicas com cooperativas
35%	Financiamento para aquisição de imóvel residencial garantido por hipoteca ou alienação fiduciária, com loan-to-value de até 50% na data da concessão;
	Financiamentos garantidos por hipoteca de imóvel residencial com loan-to-value de até 50%, na data da concessão;
	Certificados de recebíveis imobiliários, com lastro nos financiamentos citados acima, sobre os quais tenha sido instituído regime fiduciário;
50%	Operações com instituições financeiras não ligadas
	Títulos de governos estrangeiros que não tenham interrompido os pagamentos de suas obrigações nos últimos 5 anos;
	Financiamentos habitacionais garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária com loan-to-value inferior a 90%;
	Financiamentos garantidos por hipoteca de imóvel residencial com loan-to-value inferior a 90%;
75%	Operações exclusivamente classificadas como varejo:
	Contraparte: pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado de pequeno porte (faturamento anual de até R\$ 2.400.000)
	Granularidade: nenhuma operação pode representar mais de 0,2% do portfólio de varejo;
	Exposição máxima agregada: R\$ 400.000 por tomador;
100%	Operações não mencionadas nas faixas anteriores;
300%	Créditos tributários não excluídos do PR;

Fonte: Circular Bacen 3360/07

Para as cooperativas de crédito singulares não filiadas a cooperativas centrais por regime de exceção o Fator de Exigência de Capital (F) é de 15%.

A Figura 07 demonstra como seria o cálculo do índice de Basileia em uma instituição financeira:

Figura 7 – CÁLCULO DO ÍNDICE DE BASILÉIA:

PATRIMONIO DE REFERENCIA - PR	COSIF	VALORES
Patrimonio_Líquido	6-0-0-00-00-2	5.413.205.195,41
(-)Reservas de reavaliação	6-1-4-00-00-3	(4.523.429,68)
Receitas	7-0-0-00-00-9	52.864.495.686,15
Despesas	8-0-0-00-00-6	(52.596.397.818,67)
(-)Cred. tributário excl. Nivel I PR	3-0-9-89-30-4	-
ATIVO DIFERIDO	3-0-9-73-01-1	(321.761.646,79)
AJUSTES DA MARCAÇÃO A MERCADO	3-0-9-73-02-8	158.089.475,69
TIER I (NÍVEL I)		5.513.107.462,11
Vencimento Superior a 5 anos	4-9-9-96-05-8	1.965.453.241,25
Vencimento entre 4 e 5 anos	4-9-9-96-10-6	-
Vencimento entre 3 e 4 anos	4-9-9-96-15-1	327.532.859,64
Vencimento entre 2 e 3 anos	4-9-9-96-20-9	-
Vencimento entre 1 e 2 anos	4-9-9-96-25-4	-
Vencimento Inferior a 1 ano	4-9-9-96-30-2	-
Dívidas subordinadas		2.292.986.100,89
Limite de 50% Nível ou div subord		2.292.986.100,89
Reservas de reavaliação	6-1-4-00-00-3	4.523.429,68
(-)AJUSTES DA MARCAÇÃO A MERCADO	3-0-9-73-02-8	(158.089.475,69)
TIER II (NÍVEL II)		2.139.420.054,88
PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA - PR (NÍVEL I + NÍVEL II)		7.652.527.516,99
(-)Outras Participações no Exterior - Instituições Financeiras	2-1-1-90-10-2	-
(-) Ajustes Participações	2-1-2-10-05-1	-
PL Exigido p/Cobertura do Risco de Mercado - SWAP	3-0-6-50-10-7	36.639.236,00
PL Exigido p/Cobertura do Risco de Mercado - Taxa de Câmbio	3-0-9-97-10-7	-
PL Exigido p/Cobertura do Risco de Mercado - Taxa de Juros	3-0-9-97-20-0	114.142.798,35
PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA AJUSTADO		7.501.745.482,64
PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA EXIGIDO (PRE)*		6.069.213.084,63
PEPR - Exposições ponderadas pelo fator de ponderação de risco atribuído	-	5.664.815.082,63
PCAM- Exposições em ouro, em moeda estrangeira e em variação cambial.	-	-
PJUR - Oper. sujeitas a variação de juros e classificadas na cart.de negociação.	-	79.322.355,52
PCOM - Oper. sujeitas a variação do preço de mercadorias (commodities).	-	-
PACS - Oper. sujeitas a variação do preço de ações e classif na cart.de negociação.	-	9.924.270,60
POPR - Risco operacional.	-	315.151.375,88
PBAN - Oper. sujeitas a variação de taxas de juros não classif. na carteira de negociação	-	113.468.640,00
ÍNDICE CONFORME RESOLUÇÃO 2.099/94		13,62%

*obs: não considera o PBAN

Fonte: Autor (2009)

1.1.1 Pilar II – Supervisão Bancária

Conforme FILGUEIRAS (2006), o processo de revisão e supervisão deve assegurar que os bancos tenham capital adequado para dar suporte a todos os riscos em seus negócios e também para encorajá-los a desenvolver e usar melhores técnicas de administração no monitoramento e administração de seus riscos.

Ainda em FILGUEIRAS (2006), o autor comenta que o processo de revisão deverá reconhecer a responsabilidade da administração bancária no desenvolvimento de um processo de avaliação de capital interno e no estabelecimento de metas de capital que sejam proporcionais ao perfil de risco do banco e ao ambiente de controle, conforme abaixo:

Espera-se que as autoridades de supervisão analisem como os bancos estão avaliando suas necessidades de capital em relação a seus riscos e intervenham, quando for adequado. Essa interação destina-se a promover um diálogo ativo entre os bancos e as autoridades de supervisão de forma que, quando as deficiências são identificadas, uma medida imediata e decisiva possa ser tomada para reduzir o risco ou restaurar o capital. Por conseguinte, as autoridades de supervisão podem desejar adotar um método para manter o foco mais intenso nos bancos com perfis de risco ou experiência operacional que garanta essa atenção.

Além do capital mínimo, outros meios para tratar do risco como fortalecer a administração de riscos, aplicar limites internos, fortalecer o nível de provisões e reservas e aprimorar controles internos também devem ser considerados. Além disso, o capital não deve ser considerado como um substituto para tratar fundamentalmente de processos inadequados de controle ou administração de riscos.

FILGUEIRAS (2006) finaliza dizendo que há três áreas principais que podem ser particularmente adequadas para o tratamento nos termos do Pilar 2: os riscos considerados nos termos do Pilar 1 que não são completamente registrados pelo processo do Pilar 1 (risco de concentração de crédito); os fatores não considerados pelo processo do Pilar 1 (por exemplo: o risco de taxa de juros no registro bancário, risco estratégico e comercial); e fatores externos ao banco (efeitos do ciclo comercial).

A avaliação do cumprimento dos padrões mínimos e das exigências de divulgação dos métodos mais avançados no Pilar 1, em particular a estrutura do IRB para risco de crédito e a Abordagem de Mensuração Avançada para risco operacional. As autoridades de supervisão devem assegurar que essas exigências estejam sendo cumpridas de forma contínua através de critérios de qualificação.

O Comitê identificou quatro princípios essenciais de revisão de supervisão, que complementam os descritos na ampla orientação de supervisão que foi desenvolvida pelo Comitê, cujos elementos centrais são os Core Principles for Effective Banking Supervision (Princípios Básicos para a Supervisão Bancária Eficaz) e Core Principles Methodology (Metodologia dos Princípios Básicos):

Princípio 1: Os bancos devem ter um processo para avaliar sua adequação de capital global em relação ao seu perfil de risco e uma estratégia para manter seus níveis de capital.

Princípio 2: As autoridades de supervisão devem revisar e avaliar as estratégias de adequação de capital interno do banco, bem como sua habilidade de monitorar e garantir sua conformidade como os índices de capital regulamentar. As autoridades de supervisão devem tomar medidas adequadas de supervisão, se elas não estiverem satisfeitas com o resultado.

Princípio 3: As autoridades de supervisão devem esperar que os bancos operem acima dos índices de capital regulamentar mínimo e devem ter a habilidade de exigir que os bancos mantenham o capital acima do mínimo.

Princípio 4: As autoridades de supervisão devem buscar intervir em um estágio inicial para impedir que o capital caia abaixo dos níveis mínimos exigidos para dar suporte às características de risco de um banco em particular e devem exigir uma medida corretiva rápida, se o capital não for mantido ou restaurante.

1.1.2 Pilar III – Disciplina de Mercado - Controle

FILGUEIRAS (2006) explica que o fundamento lógico para o Pilar 3 é garantir a introdução de exigências de divulgação para os bancos. As autoridades de supervisão têm um grande número de mensurações que podem usar para exigir que os bancos façam essas divulgações.

Ainda em FILGUEIRAS (2006), o autor diz que sua finalidade é complementar as exigências de capital mínimo (Pilar 1) e o processo de revisão de supervisão (Pilar 2). Desta forma, o Comitê encoraja a disciplina de mercado desenvolvendo um conjunto de exigências de divulgação que permitirá aos participantes do mercado avaliar as informações essenciais contidas no escopo da aplicação, no capital, nas exposições ao risco, nos processos de avaliação de risco e, ainda, na adequação de capital da instituição.

Para FILGUEIRAS (2006) o Comitê acredita que essas divulgações tenham uma relevância especial na estrutura do sistema em que se encontra a instituição, onde a confiança nas metodologias internas fornece aos bancos um poder maior de decisão na avaliação das exigências de capital.

Em princípio, as divulgações dos bancos devem ser consistentes com a forma na qual a Alta Administração e o Conselho de Administração avaliam e administram os riscos do banco.

No Pilar 1 os bancos usam métodos/metodologias específicos para mensurar os diversos riscos que eles enfrentam e as exigências de capital resultantes.

Segundo FILGUEIRAS o Comitê acredita que fornecer divulgações que têm como base essa estrutura comum é um meio eficaz de informar ao mercado sobre a exposição de um banco aos riscos e fornecer uma estrutura de divulgação consistente e compreensível que aprimora a comparabilidade.

FILGUEIRAS (2006) complementa que a disciplina de mercado pode contribuir para um ambiente bancário seguro e sólido, onde as autoridades de supervisão exigem que as empresas operem de uma forma segura e sólida.

5. CONCLUSÃO

Basiléia II representa uma tentativa internacional ambiciosa voltada para reduzir o risco da atividade bancária e reduzir as vantagens competitivas injustas entre nações que podem resultar de padrões bancários mais frouxos. Apesar da tentativa de melhorar a estabilidade financeira nacional e internacional, crises internacionais recentes reforçaram algumas críticas ao Acordo. Para muitos, o acordo não é capaz de evitá-las, uma vez que essas crises são mais complexas e amplas do que as regras do acordo, voltadas para controles internos, são capazes de prever.

Algumas das mais pesadas críticas fazem referência às análises das agências de rating. Para alguns críticos essas análises podem ser tendenciosas, corrompidas, ou podem não ser capazes de prever problemas sistêmicos, como ocorreu com a recente crise imobiliária dos EUA.

Para MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud PRADO; MONTEIRO FILHA) o histórico das agências de rating, especialmente quanto à identificação de riscos de devedores soberanos, não é bom o suficiente para justificar seu uso como norma de procedimento de prudência por autoridades supervisoras.

O uso destas agências para formulação de política econômica é ainda mais controverso. Elas já têm hoje um papel nos sistemas de regulação de vários países, como por exemplo, nos Estados Unidos, onde suas informações são usadas para distinguir aplicações consideradas “investment grade” das consideradas especulativas. Ainda em MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud PRADO; MONTEIRO FILHA), não há evidência empírica indicando que essas agências foram capazes de fazer previsões sobre a capacidade de pagamento, alterando as classificações de risco antes de mudanças importantes nas condições de mercado. Nesse sentido, o aumento do uso de tais agências no Novo Acordo é preocupante e lesivo aos interesses dos países em desenvolvimento, que são os maiores prejudicados por classificações de crédito. Para os autores, o maior risco do uso intensivo dessas agências é o aumento da volatilidade na disponibilidade e no custo financeiro do crédito

Outra crítica seria que as grandes instituições terão larga vantagem sobre as concorrentes menores, uma vez que o desenvolvimento de modelos internos (mais sensíveis ao risco do que os modelos padronizados) demanda vultosos investimentos em tecnologia e estrutura.

MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud MOURA NETO; RIBEIRO) mencionam que conceitualmente, os requerimentos de capital para aqueles que possuem metodologias sofisticadas de avaliação de riscos serão menores, tornando-os mais competitivos. Outro fator que não pode ser descartado é que a implantação de modelos avançados para risco de crédito permite a diferenciação de taxas de juros de acordo com a probabilidade de inadimplemento das operações. Analisando a estrutura do mercado brasileiro e o perfil dos tomadores de recursos, esses fatores poderão onerar as pequenas instituições financeiras, pois afetam diretamente as condições em que oferecem crédito: preço, prazo e volume.

Também há os que defendem que países em desenvolvimento seriam prejudicados uma vez que teriam piores ratings, sendo preteridos pelos países desenvolvidos.

Em MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud MOURA NETO; RIBEIRO), o estabelecimento das regras previstas no Novo Acordo, em especial nos países em desenvolvimento deve considerar as características do mercado interno para alcançar os objetivos que o Acordo almeja: desenvolvimento de melhores práticas de gerenciamento de riscos, alocação de capital adequada aos perfis das instituições e maior estabilidade dos Sistema Financeiro Nacional e Internacional.

Ainda em MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud MOURA NETO; RIBEIRO), Basiléia II pode contribuir para a concentração de crédito em grandes empresas, uma vez que estas tendem a optar por oferecer produtos com menor risco.

Porém, é importante frisar que o ponderador para as operações de varejo no Modelo Padronizado é de 75% para risco de crédito e 100% para as operações com empresas. No Modelo Padronizado do risco operacional a linha de Varejo possui o menor fator "m" (3,5%), o que também favorece essas operações. Além disso, as operações de varejo geram grande rentabilidade para os bancos, o que contrapõe a expectativa de um encolhimento da oferta de crédito nesse setor.

Outra crítica bastante recorrente na literatura pesquisada diz respeito ao efeito pró-cíclico que Basileia II pode favorecer.

MENDONÇA & ANDRADE (2006, apud MOURA NETO; RIBEIRO) afirmam que a utilização pelas grandes instituições financeiras de modelos de gerenciamento de risco similares pode gerar comportamentos homogêneos. O Crescimento econômico propicia a diminuição da inadimplência e a melhora da qualidade da carteira, o que estimula os bancos a expandirem cada vez mais suas operações, acentuando o momento de crescimento. Nos momentos de crise aconteceria o contrário: aumento da inadimplência e da necessidade de alocação de capital pelos bancos e, conseqüentemente, diminuição da oferta de crédito

Apesar de todas as críticas, acredita-se que a ponderação de risco apresentada por Basileia II será mais precisa que a do primeiro Acordo, possibilitando a aproximação dos requerimentos de capital ao perfil de risco adotado pelos bancos.

A inclusão do requerimento de capital para o risco operacional é outro ponto chave à medida que estimula a revisão dos processos internos. Essa revisão possibilitará ganhos de eficiência e redução do risco de descontinuidade do negócio.

Basileia II é um grande incentivo à mitigação dos riscos, considerando a existência da relação entre a necessidade de alocação de capital e a eficiência da estrutura de gerenciamento do banco e a nova postura que os órgãos supervisores precisarão assumir e a transparência das demonstrações financeiras contribuirão significativamente para a solidez do sistema financeiro.

Compartilho da opinião de CAQUETTE (2007), que acredita que Basileia II favorece a redução da distância entre as normas regulatórias e as práticas de gestão de risco, à medida que passa a aceitar a utilização de modelos internos e seus parâmetros no processo de apuração do capital alocado. Ao final do processo de implantação do Novo Acordo espera-se um avanço na disseminação dos conceitos e práticas de governança corporativa e controle de risco nos diversos níveis e funções das instituições, assim como evolução dos instrumentos, modelos e processos utilizados. As abordagens avançadas permitem a busca da maximização do retorno através da otimização do uso do capital devem levar a um processo de melhoria no gerenciamento corporativo de risco.

REFERÊNCIAS

CAOUILLE, John B.; ALTMAN, Edward L.; NARAYANAN, Paul. **Gestão do Risco de Crédito: O Próximo Grande Desafio Financeiro**. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora Ltda., 2008.

CRUZ, Wesley Rumpf de Castro; **Basileia II – Impactos do Novo Acordo de Capitais no Sistema Financeiro Nacional**. Curitiba, 2008. Monografia – Universidade Federal do Paraná.

FILGUEIRAS, Claudio. **Manual de Contabilidade Bancária**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2006.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro: Produtos e Serviços**. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora Ltda., 2005.

MANFIO, Fernando. **O risco nosso de cada dia**. São Paulo: Estação das Letras, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro; ANDRADE, Rogério P de. **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basileia**. Campinas: Instituto de Economia da USP, 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, **Circulares**. Disponível em: www.cvm.gov.br. Acesso em 15 mai 2009.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Alves, Sérgio Darcy da Silva. **Basileia 2: Regulamentação no Brasil**, 2005, Disponível em: www.bcb.gov.br. Acesso em 15 mai 2009.

FEBRABAN, **Os Acordos de Basileia – Um roteiro para implementação nas instituições financeiras**. Disponível em: <http://www.febraban.org.br>. Acesso em 17 mai 2009

SERASA, Tecnologia de Crédito.

Disponível em: www.serasa.com.br. Acesso em 15 mai 2009.

ANEXOS

ANEXO 1 – 25 PRINCÍPIOS PARA SUPERVISÃO BANCÁRIA

Condições Prévias para uma Eficiente Supervisão Bancária

Princípio 1 - Um eficiente sistema de supervisão bancária deve ter claras responsabilidades e objetivos para cada agência envolvida na supervisão de bancos. Cada uma dessas agências deve possuir independência operacional e recursos apropriados. Uma adequada estrutura legal para supervisão bancária também é necessária, incluído provisões relativas à autorização de estabelecimentos bancários e a supervisão em andamento; poderes para tratar do cumprimento das leis, bem como em relação às preocupações de correção e segurança.

Licenciamento e Estrutura

Princípio 2 - As atividades permissíveis de instituições que são licenciadas e sujeitas à supervisão, como os bancos, devem ser claramente definidas, e o uso da palavra “banco” nos nomes deve ser controlado até onde possível.

Princípio 3 - A autoridade de licenciamento deve ter o direito de dispor critérios e dispor aplicações para estabelecimentos que não cumpram ou alcancem os padrões determinados. O processo de licenciamento deve consistir, no mínimo, de uma avaliação da estrutura de propriedade do banco, diretores e administração superior, do seu plano operacionais e controles internos e sua projetada condição financeira, inclusive sua base de capital. Quando o proprietário proposto ou organização controladora for um banco estrangeiro, o anterior conceito do supervisor do país de origem deve ser obtido.

Princípio 4 - Os supervisores bancários devem ter autoridade para revisar e rejeitar quaisquer propostas para transferir propriedade significativa ou interesses de controle em bancos existentes e outras parcerias.

Princípio 5 - Os supervisores bancários devem ter autoridade para estabelecer critérios para revisar grandes aquisições ou investimentos por um banco e garantir que as afiliações corporativas ou estruturas não exponham o banco a riscos indevidos ou atravanquem uma supervisão efetiva.

Exigências e Regulamentação para Adequação de Capital

Princípio 6 - Os supervisores bancários devem estabelecer exigências mínimas de capital que reflitam os riscos que os bancos assumem e devem definir os componentes de capital, tendo-se em mente a habilidade para absorver prejuízos. Para os bancos internacionalmente ativos, estes requerimentos não devem ser menos do que aqueles estabelecidos no Acordo de Capital de Basileia.

Princípio 7 - Uma parte essencial de qualquer sistema de supervisão é a independente avaliação da política de um banco determinado, práticas e procedimentos relativos à concessão de empréstimos e realização de investimentos e a administração em andamento das carteiras de investimentos e empréstimos.

Princípio 8 - Os supervisores bancários devem ficar satisfeitos que os bancos estabeleçam e façam adesão a políticas adequadas, práticas e procedimentos para avaliar a qualidade de ativos e a adequação de provisões de perdas de empréstimos e reservas.

Princípio 9 - Os supervisores bancários devem ficar satisfeitos com o fato de os bancos de sistemas de informação gerencial que capacitem a administração a identificar concentrações dentro da carteira. E os supervisores devem estabelecer limites de adequação de capital para restringir a exposição do banco a tomadores únicos ou a grupos de tomadores de empréstimos relacionados.

Princípio 10 - Para evitar abusos provenientes de empréstimos vinculados, os supervisores bancários precisam ter requisitos segundo os quais os bancos emprestam a empresas coligadas e a indivíduos com base em operações puramente comerciais: a extensão dos créditos é de fato monitorada e se tomam outras medidas adequadas ao controle e à diminuição de riscos.

Princípio 11 - Os supervisores bancários precisam estar convencidos de que os bancos têm políticas e procedimentos adequados à identificação, monitoração e controle dos riscos do país e da transferência de riscos em seus empréstimos internos e atividades de investimento, também devem estar certos de que os bancos mantêm reservas adequadas contra esses riscos.

Princípio 12 - Os supervisores bancários precisam estar convencidos de que os bancos têm sistemas que medem e monitoram cuidadosa e adequadamente os riscos controlados do mercado. Os supervisores deveriam ter poderes para impor limites específicos e/ ou cobrança específica sobre o capital em relação à exposição aos riscos do mercado, se houver garantias.

Princípio 13 - Os supervisores bancários precisam estar convencidos de que os bancos possuem um processo inteligível de gerenciamento dos riscos (inclusive supervisão apropriada do conselho e da administração graduada) para identificar, medir e controlar todos os outros riscos materiais e, quando necessário, defender o capital contra estes riscos.

Princípio 14 - Os supervisores bancários devem se assegurar de que os bancos tenham controles internos que sejam adequados à natureza e ao tamanho de seus negócios. Estes incluiriam acordos transparentes para delegação de autoridade e de responsabilidade; a separação de funções que envolvam compromisso do banco, a disponibilidade de seus fundos e a contabilidade de seus ativos e passivos; o ajuste desses processos; a salvaguarda dos ativos e a auditoria independente interna e externa, apropriada, além da concordância de funções para testar a adesão a esses controles, bem como às leis e regulamentos aplicáveis.

Princípio 15 - Os supervisores bancários precisam dar ordens para que os bancos tenham políticas, práticas e procedimentos adequados, inclusive regras estritas tipo “conheça o seu cliente”, que promovem padrões éticos e profissionais no setor financeiro e evitam que os bancos sejam utilizados, intencionalmente ou não, por pessoas criminosas.

Princípio 16 - Um sistema bancário eficiente de supervisão deve ter tanto uma supervisão na sede quanto uma fora dela.

Princípio 17 - Os supervisores bancários precisam ter contatos regulares com a gerência bancária. Em sua ação e também por intermédio da compreensão das suas operações.

Princípio 18 - Os supervisores bancários precisam ter meios de coletar, rever e analisar relatos de adequação de capital e relatórios estatísticos vindos de bancos numa base única e consolidada.

Princípio 19 - Os supervisores bancários precisam ter meios de obter a confirmação de informações de supervisores, seja por meio de inspeção no próprio lugar, seja utilizando trabalho de auditores externos.

Princípio 20 - Um elemento fundamental da supervisão bancária é a capacidade de os supervisores inspecionarem a organização bancária numa base consolidada.

Requisições de informação

Princípio 21 - Supervisores bancários devem estar satisfeitos que cada banco mantenha registros adequados escritos em harmonia, com políticas de avaliação consistentes e práticas que habilitem o supervisor a obter uma visão real e clara da condição financeira do banco e a lucratividade de seus negócios. E que o banco publique uma declaração financeira com bases regulares que reflitam razoavelmente sua condição.

Poderes formais dos Supervisores

Princípio 22 - Supervisores bancários devem ter à sua disposição medidas supervisoras adequadas para levar a efeito ações neutralizadoras quando os bancos falhem em preencher requisitos consultivos necessários (tais como índices de adequação de capital mínimo), quando há violações reguladoras, ou quando depositantes são ameaçados de qualquer outra maneira.

Atividade Bancária Além-Fronteira

Princípio 23 - Supervisores bancários devem praticar supervisão consolidada mundial, adequadamente monitorada, e ajustar normas prudentes apropriadas para todos os aspectos de preenchimentos conduzidos por organizações bancárias mundiais, essencialmente em suas sucursais estrangeiras e subsidiárias.

Princípio 24 - Um componente-chave de consolidada é a instituição do contato e da troca de informação com os vários outros supervisores envolvidos, primeiramente autoridades supervisoras do país hospedeiro.

Princípio 25 - Supervisores bancários devem requerer a operação local de bancos estrangeiros para ser conduzida nos mais altos padrões, como é exigido de instituições domésticas. Devem, também, ter poderes para compartilhar informação necessária com os supervisores do país de origem daqueles bancos, com o propósito de cumprir supervisão consolidada. CAOUETTE (2007).

ANEXO 2 – LISTA DE CIRCULARES E NORMATIVOS DE BASILÉIA II

Patrimônio de Refer. Exigido (PRE): [Resolução 3.490, de 29/8/2007 \(PDF - 23KB\)](#)
 Descumprimento Padrões Mínimos de Cap. e Lim: [Resolução 3.398, de 29/8/2006](#)

PRE – Parcela PEPR: [Circular 3.360, de 12/9/2007](#)
 Limite Créditos Tributários no PR: [Resolução 3.655, de 17/12/2008](#)
 Alteração FPR Créditos Tributários: [Circular 3.425, de 17/12/2008](#)
 Classificação Contábil na Transferência de Ativos: [Resolução 3.533, de 31/1/2008](#)
 Adiamento Classificação Res. 3.533: [Resolução 3.673, de 26/12/2008](#)
 Retenção substancial riscos na transf. de ativos: [Carta-Circular 3.361, de 19/12/2008](#)

PRE – Parcela PJUR[1]: [Circular 3.361, de 12/9/2007 \(PDF - 38 kb\)](#)
 Parcela PJUR[2]: [Circular 3.362, de 12/9/2007 \(PDF - 38 kb\)](#)
 Parcela PJUR[3]: [Circular 3.363, de 12/9/2007 \(PDF - 37 kb\)](#)
 Parcela PJUR[4]: [Circular 3.364, de 12/9/2007 \(PDF - 37 kb\)](#)
 Parcela PACS: [Circular 3.366, de 12/9/2007 \(PDF - 24 kb\)](#)
 Parcela PCOM: [Circular 3.368, de 12/9/2007 \(PDF - 21 kb\)](#)
 Parcela PCAM: [Circular 3.389, de 25/6/2008 \(PDF - 45 kb\)](#)
 Valores dos parâmetros M, s, r e K: [Circular 3.388, de 4/6/2008 \(PDF - 13 kb\)](#)
 Metodologia da parcela PJUR[1]: [Carta-Circular 3.309, de 15/4/2008 \(PDF - 133 kb\)](#)
 Met. PJUR[2], PJUR[3] e PJUR[4]: [Carta-Circular 3.310, de 15/4/2008 \(PDF - 86 kb\)](#)

PRE – Parcela POPR: [Circular 3.383, de 30/4/2008 \(PDF - 45 kb\)](#)
 Esclarecimento sobre Metodologia: [Carta-Circular 3.315, de 30/4/2008 \(PDF - 38 kb\)](#)
 Detalhamento Indicador de Exposição ao RO: [Carta-Circular 3.316, de 30/4/2008](#)

Remessa de Informações

DRM: Informações mensais de riscos de mercado: [Circular 3.429, de 14/1/2009](#)
 DRL: Controle do risco de liquidez: [Circular 3.393, de 3/7/2008](#)
 DLO: Apuração de limites e padrões mínimos: [Circular 3.398, de 23/7/2008](#)
 DDR: Informações diárias de risco de mercado: [Circular 3.399, de 23/7/2008](#)
 Demonstr. Risco de Mercado Mensal (DRM): [Carta-Circular 3.376, de 9/2/2009](#)
 Demonstr. Risco de Liquidez (DRL): [Carta-Circular 3.374, de 30/1/2009](#)
 Demonstr. Limites e Padrões Mínimos (DLO): [Carta-Circular 3.368, de 30/12/2008](#)
 Demonstr. Risco de Mercado Diário (DDR): [Carta-Circular 3.331, de 23/7/2008](#)
 Dispensa de envio do DDR: [Carta-Circular 3.338, de 3/9/2008](#)
 Esclarecimento DRM – dia útil anterior: [Carta-Circular 3.350, de 12/11/2008](#)

Estrutura de Gerenciamento do Risco Operacional: [Resolução 3.380, de 29/6/2006](#)

Estrutura de Gerenciamento do Risco de Crédito [Resolução 3.721, de 30/4/2009](#)

Estrutura de Gerenciamento do Risco de Mercado: [Resolução 3.464, de 26/6/2007](#)
 Critérios para Classificação na Carteira de Negociação: [Circular 3.354, de 27/6/2007](#)
 Mensuração do Risco de Txs Jrs no Banking Book: [Circular 3.365, de 12/9/2007](#)

Patrimônio de Referência (PR): [Resolução 3.444, de 28/2/2007](#)
Cláusula de Opção de Recompra em IHCD: [Resolução 3.532, de 31/1/2008](#)
Provisão Adicional: [Resolução 3.674, de 30/12/2008](#)
Autorizações para Compôr os Níveis I e II do PR: [Circular 3.343, de 1/3/2007](#)

Limite de Exposição Cambial: [Resolução 3.488, de 29/8/2007](#)
Novo Cronograma do Projeto Basiléia II: [Comunicado 16.137, de 27/9/2007](#)
Antigo Cronograma do Projeto Basiléia II: [Comunicado 12.746, de 9/12/2004](#)
Pontos Chave para Base de Dados IRB: [Comunicado 18.365, de 22/4/2009 \(PDF - 113 kb\)](#)

OBS: Disponíveis em <http://www.bcb.gov.br/>